



RELATÓRIO DE INSPEÇÃO REGULAR



Rio Branco/AC
2025



RELATÓRIO DE INSPEÇÃO REGULAR

**DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL
ASSIS BRASIL**

Rio Branco/AC
2025



DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE ASSIS BRASIL

O Sistema Nacional de Custódia e Atendimento a Pessoas Privadas de Liberdade (SNC-PPL) pode ser compreendido como uma política pública voltada à promoção, proteção e defesa dos direitos humanos e fundamentais de pessoas privadas de liberdade, incluindo adolescentes, jovens e adultos em cumprimento de medida cautelar ou prisão provisória. O SNC-PPL é fundamentado em princípios, regras e critérios que orientam a execução de medidas de custódia, bem como o tratamento digno, seguro e humanizado das pessoas detidas. Integram este sistema os órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis pela custódia e fiscalização, incluindo delegacias de polícia, além de todos os planos, políticas e programas específicos destinados à proteção e ao acompanhamento das pessoas privadas de liberdade, garantindo a observância dos direitos constitucionais e internacionais.

Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Acre –
MEPCT/AC

Relatório de Inspeção Regular na Delegacia de Polícia Civil de Assis
Brasil Autoras Silva, LC e Ribeiro, L A B

Acre: MEPCT/AC, 2025.23p.

Todos os direitos reservados ao MEPCT/AC



Documento Protegido pelo Sigilo da Informação

Considerando as informações contidos no presente relatório, RECOMENDA-SE que sejam resguardados os devidos sigilos das informações contidas no presente relatório, nos termos do que preceitua a LEI N. º 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

“Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural”.



INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Unidade: Delegacia de Polícia de Assis Brasil

Endereço: Avenida Raimundo Chaar n.º 382

Contato: 3548-1008/3312-0754

Bairro: Centro

E-mail: dgpcab.cepct@gmail.com

Delegado: Luccas Vianna Santos

Policial Civil: Robson Marques da Silva

INSPENÇÃO REGULAR

Data da Inspeção: 03/11/2025

Peritas que Participaram: Lorraine Anastácia Britto Ribeiro (Decreto n.º 11.227P/2025) e Lucinaira de Carvalho Silva (Decreto n.º 4.016-P/2023).



SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	7
2. ENTREVISTA COM A POLICIAL CIVIL	8
3. ESTRUTURAS DO CHAPÃO/CELAS	11
CONSIDERAÇÕES FINAIS	14
RECOMENDAÇÕES	17
REFERÊNCIAS BIBLIOGRAFICAS	23



1. APRESENTAÇÃO

O Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Acre (MEPCT/AC), instituído pela Lei Estadual n.º 3.986, de 1º de novembro de 2022, constitui um marco relevante no fortalecimento das políticas públicas de direitos humanos no Estado. Seu principal objetivo é prevenir, identificar e erradicar práticas de tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, especialmente em locais de privação de liberdade, como presídios, unidades socioeducativas, hospitais psiquiátricos e abrigos.

Conforme o disposto no artigo 3º do Protocolo Facultativo à Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (OPCAT), o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Acre (MEPCT/AC) tem a atribuição de realizar inspeções regulares, independentes e minuciosas em todos os locais de restrição e privação de liberdade no território acreano.

Essas inspeções abrangem não apenas estabelecimentos prisionais, mas também delegacias de polícia, unidades socioeducativas, hospitais psiquiátricos e instituições de longa permanência para idosos, dentre outras, assegurando uma abordagem integral de prevenção e monitoramento das condições de tratamento e custódia.

As inspeções desenvolvidas pelo MEPCT/AC adotam uma abordagem proativa e multidimensional, voltada não apenas à verificação das condições materiais de detenção, mas também à análise das práticas institucionais e do tratamento dispensado às pessoas privadas de liberdade. Essa metodologia busca assegurar a efetividade das políticas de prevenção à tortura, contribuindo para a transformação estrutural dos espaços de privação de liberdade e para o fortalecimento da cultura de direitos humanos no Estado do Acre.

Para além das visitas e inspeções in loco, o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Acre (MEPCT/AC) é responsável pela produção de relatórios analíticos que sistematizam os achados das inspeções e apresentam recomendações fundamentadas às autoridades competentes. Esses relatórios constituem instrumentos essenciais para a formulação de políticas públicas voltadas à prevenção da tortura e à promoção de condições dignas de custódia, contribuindo, assim, para o fortalecimento das garantias fundamentais e da transparência institucional. Dentre as



ações do MEPCT/AC, destaca-se a ênfase na prevenção, que é uma abordagem distintiva em relação aos mecanismos tradicionais de direitos humanos.

O OPCAT estabelece um sistema de visitas proativas, antecipando possíveis violações e buscando garantir ambientes de detenção mais seguros e respeitosos. Essa abordagem inovadora tem representado uma contribuição decisiva para a proteção dos direitos humanos no âmbito estadual, proporcionando maior eficácia no enfrentamento de práticas de abuso.

No dia 03 de novembro de 2025, o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Acre (MEPCT/AC), no exercício de suas prerrogativas previstas na Lei Estadual n.º 3.908/2022 e em conformidade com o Protocolo Facultativo à Convenção da ONU contra a Tortura (OPCAT), realizou visita de inspeção sem aviso prévio à Delegacia de Polícia de Assis Brasil.

A finalidade da inspeção foi verificar as condições materiais, estruturais e procedimentais às quais são submetidas as pessoas privadas de liberdade naquela unidade policial, bem como avaliar a conformidade do tratamento institucional com as normas nacionais e internacionais aplicáveis, especialmente a Constituição Federal, a Lei de Execução Penal (Lei n.º 7.210/1984), a Lei de Tortura (Lei n.º 9.455/1997) e as Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos (Regras de Mandela).

2. ENTREVISTA COM A POLICIAL CIVIL

Durante a inspeção, foi informado que o delegado responsável pela Delegacia de Xapuri acumula também a titularidade da Delegacia de Assis Brasil, não estando no dia da visita naquele município. Diante dessa ausência, a equipe do MEPCT/AC deu continuidade à inspeção em diálogo direto com os servidores presentes, que forneceram informações detalhadas sobre as condições da unidade, a rotina de trabalho, a infraestrutura disponível e a situação das pessoas privadas de liberdade. A interação com os servidores permitiu a obtenção de dados essenciais para avaliação das condições de custódia e do ambiente de trabalho, mesmo sem a presença do delegado.

Durante a inspeção realizada na Delegacia de Polícia de Assis Brasil, foi relatado pelos servidores que a unidade passou por uma reforma recente, concluída em 20 de outubro de 2025, e atualmente encontra-se em condições estruturais



consideradas significativamente melhores do que há cerca de nove anos, quando o local era insalubre, desumano e constrangedor. A capacidade máxima da delegacia é de seis pessoas privadas de liberdade, e no momento da inspeção não havia custodiados. O servidor explicou que a divisão das pessoas detidas ocorre por sexo, garantindo privacidade, e que nas celas não há colchões, mas existe sanitário privativo, água potável e limpeza realizada pelos próprios agentes. Quanto à alimentação, caso houvesse reclusos, esta seria fornecida pelas famílias, uma vez que o cartão estadual destinado à compra de refeições está bloqueado há dois meses, contemplando café da manhã, almoço e jantar.

A segurança da unidade é realizada pelos próprios policiais civis, com um quadro atual de sete homens e duas mulheres, o que é considerado insuficiente, principalmente para garantir vigilância durante plantões e atendimento à população. A escala de trabalho adotada é de 24h por 72h, das 7h às 14h, com plantonistas realizando atendimentos administrativos e flagramentos, enquanto o delegado se faz presente apenas uma vez por mês, com despachos semanais. O delegado é responsável também pela Delegacia de Xapuri, o que evidencia a sobrecarga da gestão. A unidade dispõe de dois veículos pequenos descaracterizados e um caracterizado, equipamentos como rádio, algemas, munição letal e menos letal, cacetetes e gás de pimenta, além de livros de registro de uso de munição.

Foram identificadas limitações significativas no atendimento à população e aos direitos das pessoas privadas de liberdade.

A ausência de salas específicas para advogados e mulheres vítimas de violência, bem como a utilização conjunta da recepção para registro de ocorrências, compromete a privacidade e o sigilo. As transferências para o sistema prisional dependem da disponibilidade de escolta, podendo levar de quatro a cinco dias, e os exames periciais são realizados imediatamente, mas muitas vezes demandam deslocamento para o IML ou hospital de outro município. Além disso, não há salas de revista, e os flagrantes administrativos são realizados por plantonistas, o que expõe a delegacia a riscos de segurança e sobrecarga de trabalho.

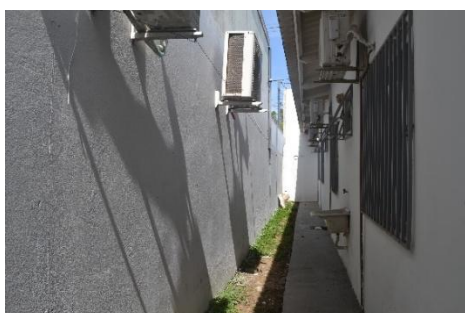
A análise das condições da Delegacia de Assis Brasil revela que, apesar das melhorias estruturais recentes, o local ainda demanda atenção quanto ao efetivo policial, infraestrutura, segurança e garantia de direitos. A situação observada deve ser interpretada à luz da Constituição Federal (arts. 5º, caput e XXXIX; art. 37; art. 144), da Lei de Execução Penal (arts. 5º e 10), do Estatuto da Criança e do

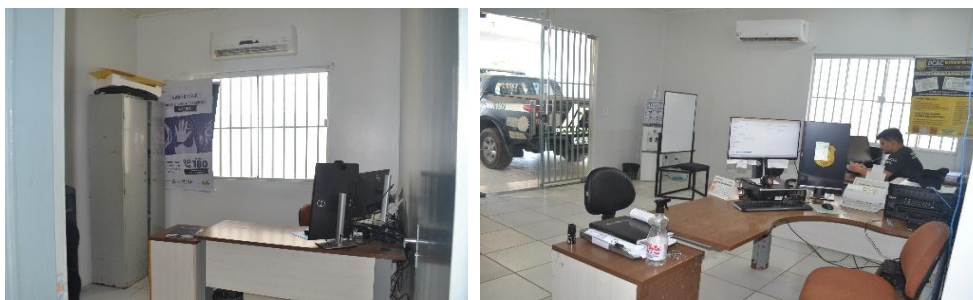


Adolescente (arts. 100, 129 e 134) e das Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos (Regras de Mandela, arts. 13, 14, 16, 17, 21, 22, 23, 74 e 75), que estabelecem:

- A garantia de tratamento humano, seguro e digno às pessoas privadas de liberdade;
- A separação adequada de custodiados por sexo, idade e vulnerabilidade;
- A disponibilidade de água potável, higiene, ventilação e iluminação adequadas;
- A necessidade de quadro funcional suficiente e capacitado para assegurar segurança, atendimento e supervisão;
- O direito à visitação de advogados em local reservado, garantindo sigilo e proteção jurídica;
- A observância de procedimentos para prevenção de tortura, maus-tratos e sobrecarga de trabalho aos servidores.

Portanto, ainda que a reforma recente tenha proporcionado avanços, a Delegacia de Assis Brasil não atende plenamente aos padrões nacionais e internacionais de direitos humanos e às Regras de Mandela, sendo necessário reforço do efetivo, adequação de infraestrutura, ampliação da segurança e implementação de protocolos que assegurem tratamento digno às pessoas privadas de liberdade, bem como condições adequadas de trabalho e valorização dos servidores.





Fonte: Registros fotográficos de elaboração própria - MEPCT/AC.

3. ESTRUTURAS DO CHAPÃO/CELAS

Durante a inspeção, constatou-se que as celas da Delegacia de Assis Brasil passaram por reforma recente, entregues há poucas semanas, apresentando-se limpas, organizadas e com melhores condições estruturais em relação ao cenário anteriormente descrito pelos servidores. O ambiente encontrava-se higienizado e sem sinais aparentes de umidade ou sujeira, demonstrando avanço importante nas condições físicas do espaço destinado à custódia. Contudo, apesar da melhoria estrutural, o agente de polícia responsável relatou que, caso houvesse pessoas privadas de liberdade no momento da visita, não haveria colchões, toalhas ou materiais básicos de higiene disponíveis, pois, a delegacia segue normas internas que não preveem o fornecimento desses itens. Assim, ainda que as celas tenham sido reformadas, a ausência de insumos essenciais permanece um problema crítico e contínuo.

Durante a inspeção na Delegacia de Polícia Civil de Assis Brasil, foi relatado pelo servidor entrevistado que a maioria das pessoas privadas de liberdade atualmente quando estão custodiadas na unidade é de nacionalidade venezuelana. Segundo o policial civil, há recorrência de situações em que custodiados estrangeiros se utilizam de estratégias para simular lesões corporais, incluindo o ato de se chocar intencionalmente contra as grades e paredes das celas, com o objetivo de posteriormente atribuir a responsabilidade por supostos espancamentos aos agentes policiais, mas quando acontece esse tipo de situação os custodiados são levados imediatamente ao IML para realização de exames.

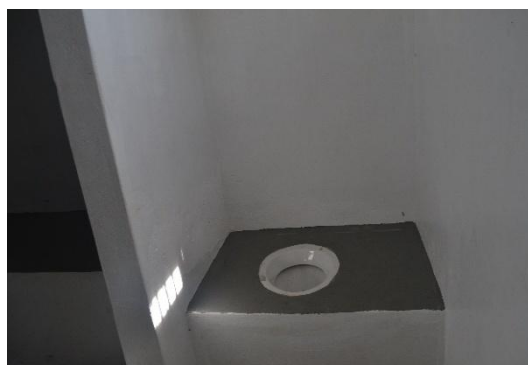
Ressaltou, ainda, que, devido ao contexto migratório e às barreiras linguísticas, a comunicação com os custodiados venezuelanos frequentemente é dificultada, o que, segundo ele, contribui para conflitos e mal-entendidos.



Importante registrar que tais informações foram apresentadas como relatos de servidores e não foram presenciadas pela equipe de inspeção no momento da visita, razão pela qual não é possível confirmar a veracidade e a frequência das situações descritas.

Cumprir ressaltar que a inexistência de colchões, roupas de cama, toalhas, itens de higiene, como absorvente e demais elementos básicos, viola diretamente o que determinam a legislação nacional e os parâmetros internacionais de proteção à dignidade humana. A Lei de Execução Penal (arts. 10 e 11) estabelece que toda pessoa privada de liberdade deve receber assistência material, incluindo itens essenciais para garantia de higiene, repouso e salubridade. As Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Pessoas Presas (Regras de Mandela) reforçam essas obrigações: a Regra 13 impõe que cada pessoa detida disponha de cama individual e colchão limpo; a Regra 14 determina que roupas de cama devem ser adequadas e lavadas com regularidade; as Regras 15 e 16 tratam do acesso à higiene, incluindo toalhas; e a Regra 19 exige que instalações sanitárias sejam suficientes e preservem a dignidade. Assim, embora o espaço físico tenha sido reformado, o cumprimento das normas legais e internacionais ainda não está garantido, o que exige atenção imediata das autoridades responsáveis.

A ausência de colchões e itens básicos representa, portanto, um grave risco de violação de direitos fundamentais, mesmo em celas recém-reformadas. Tal omissão pode acarretar danos à saúde física e mental das pessoas custodiadas, além de configurar condições degradantes vedadas pela Constituição Federal (art. 5º, III e XLIX), que proíbe tratamento cruel, desumano ou degradante. A falta de condições mínimas afronta ainda a LEP e as Regras de Mandela 1 e 12, que afirmam que o respeito à dignidade humana deve ser o princípio orientador de todo o sistema de privação de liberdade. Deste modo, permanece o risco de que, caso pessoas sejam novamente custodiadas na delegacia, as condições materiais oferecidas estejam em desacordo com padrões legais e internacionais, expondo o Estado a responsabilização e reiterando práticas incompatíveis com os direitos humanos.



Fonte: Registros fotográficos de elaboração própria - MEPCT/AC.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao avaliar o cumprimento dos compromissos assumidos pelo Estado brasileiro no âmbito da Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes, é fundamental destacar que a efetivação desses compromissos ultrapassa a mera ratificação formal do tratado. Ela exige, sobretudo, a implementação concreta e contínua das recomendações resultantes das avaliações e relatórios realizados pelos mecanismos de monitoramento.

A inspeção realizada pelo Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Acre na Delegacia de Polícia de Assis Brasil evidenciou avanços relevantes, especialmente a reforma recente das celas, que apresenta melhorias visíveis no ambiente físico, tornando-o mais limpo e organizado. Contudo, mesmo com tais melhorias, persistem desafios estruturais e procedimentais que exigem atenção urgente do Estado para garantir o pleno cumprimento das normas de proteção aos direitos humanos estabelecidas na Constituição Federal (art. 5º, XLIX), na Lei de Execução Penal (arts. 5º, 10 e 11) e nas Regras Mínimas da ONU para o Tratamento de Presos – Regras de Mandela.

Apesar da boa estrutura das celas após a reforma, o agente informou que, caso houvesse pessoas privadas de liberdade no momento da inspeção, não haveria colchões, toalhas ou outros itens básicos de higiene, o que configura risco imediato de violação dos direitos à dignidade, saúde e integridade física e moral das pessoas custodiadas. Além disso, o bloqueio, há dois meses, do cartão destinado à compra de alimentação evidencia fragilidade administrativa que pode resultar na dependência exclusiva das famílias para garantir refeições situação que viola a Regra de Mandela 22, que determina que o Estado é responsável por prover alimentação adequada e gratuita, não podendo transferir essa obrigação à família.

Constatou-se ainda desafios significativos relacionados à gestão e ao funcionamento da delegacia, como a ausência de câmeras de videomonitoramento, o efetivo reduzido de policiais, a falta de espaço adequado para atendimento reservado de advogados e vítimas, e a dependência de escoltas que podem demorar de quatro a cinco dias para transferir pessoas ao sistema prisional após audiência de custódia. Tais situações afetam tanto a proteção dos custodiados quanto a segurança dos servidores e da própria unidade. Soma-se a isso o fato de que o delegado responsável



atende simultaneamente dois municípios Assis Brasil e Xapuri o que compromete a regularidade do acompanhamento, da gestão e das decisões administrativas.

Outro ponto de relevância refere-se à saúde física e emocional dos servidores. Embora atuem com dedicação, relatam sobrecarga diante do quadro reduzido, longos períodos de plantão, ausência de acompanhamento psicológico contínuo e necessidade de melhorias estruturais. As condições de trabalho dignas são fundamentais para assegurar não apenas o bem-estar dos profissionais, mas também a qualidade dos atendimentos e a segurança da custódia. Este aspecto encontra respaldo no art. 39 da Constituição Federal, que garante estabilidade e proteção institucional ao servidor, e nas Regras de Mandela 74 e 75, que determinam quadro funcional adequado, capacitado e amparado pelo Estado.

Em relação aos custodiados e barreiras linguísticas, o relato do servidor evidencia dificuldades de comunicação com presos venezuelanos, o que pode gerar conflitos, mal-entendidos ou negação involuntária de direitos. Logo, observa-se que essas barreiras linguísticas podem resultar em violação ao direito de defesa, ao atendimento médico e ao acesso a informações do custodiado, violando a Regra de Mandela 55 que garante direito à informação e comunicação em linguagem compreensível.

Diante desse cenário, conclui-se que, embora a Delegacia de Assis Brasil tenha avançado em aspectos estruturais recentes, ainda necessita de medidas urgentes e estruturantes para garantir que a custódia de pessoas ocorra de maneira digna, segura e conforme os parâmetros legais. A implementação das recomendações deste Mecanismo deve ser tratada como prioridade pelas autoridades competentes, com atuação conjunta da Defensoria Pública, Ministério Público e gestão estadual, evitando retrocessos e consolidando um ambiente que respeite plenamente os direitos fundamentais de todos, tanto das pessoas custodiadas quanto dos servidores.

O Protocolo Facultativo da Convenção da ONU contra a Tortura – OPCAT (2010) estabelece que nenhuma autoridade ou funcionário público deverá ordenar, aplicar, permitir ou tolerar qualquer sanção contra qualquer pessoa ou organização que tenha comunicado ao mecanismo preventivo qualquer informação, verdadeira ou falsa, garantindo proteção integral às denúncias e prevenindo retaliações. Este princípio reforça a importância do Mecanismo Estadual como instrumento de monitoramento e garantia dos direitos fundamentais, assegurando proteção a todos, sejam servidores ou pessoas privadas de liberdade.



A articulação interinstitucional realizada pelo Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Acre, por meio das visitas técnicas ao Conselho Tutelar, Ministério Público, Defensoria Pública e Fórum da Comarca, encontra fundamento jurídico em diversas normas nacionais e internacionais que regem o sistema de prevenção e combate à tortura no Brasil. No plano internacional, o Protocolo Facultativo à Convenção da ONU contra a Tortura (OPCAT) estabelece, em seus artigos 18 e 19, que os Mecanismos Preventivos Nacionais devem atuar de forma autônoma, manter diálogo permanente com as autoridades responsáveis pela privação de liberdade e cooperar com instituições de proteção e fiscalização, visando à implementação de recomendações preventivas. No âmbito interno, a Constituição Federal, em seus artigos 5º, III e XLIX, determina a proteção da integridade física e moral das pessoas privadas de liberdade, impondo ao Estado o dever de adotar medidas preventivas e corretivas. Ademais, a Lei de Criação do MEPCT/AC (2022) assegura autonomia funcional ao órgão e determina que suas ações tenham caráter articulado com o sistema de justiça e com demais instituições públicas envolvidas na promoção dos direitos humanos.

A atuação integrada também está alinhada aos princípios previstos na Lei n.º 12.847/2013, que institui o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (SNPCT), reforçando a necessidade de cooperação entre órgãos para garantir efetividade às recomendações e aprimorar a proteção das pessoas privadas de liberdade. Dessa forma, as visitas institucionais realizadas consolidam a função preventiva do Mecanismo, fortalecem o diálogo intersetorial e promovem a construção de respostas estatais mais eficazes e alinhadas aos padrões internacionais de direitos humanos.

Encerradas as considerações, passam-se às Recomendações.



RECOMENDAÇÕES

Ante o exposto, o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate a Tortura no Estado do Acre (MEPCT/AC), no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei n.º 3.986/2022, emite às autoridades competentes as RECOMENDAÇÕES, conforme transcritas abaixo, para que sejam implementadas por vossas excelências nos prazos estabelecidos por este órgão de monitoramento.

Protocolo Facultativo à Convenção da Organizações das Nações Unidas - ONU Contra a Tortura: Artigo 22, as autoridades competentes do Estado-Parte interessado deverão examinar as recomendações do mecanismo preventivo nacional e com ele engajar-se em diálogo sobre possíveis medidas de implementação.

À SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO ACRE (SEJUSP/AC).

1. Providenciar colchões, toalhas, itens de higiene e vestuário para todas as pessoas privadas de liberdade, garantindo o cumprimento das Regras de Mandela 12, 13 e 22. **Prazo: Imediato.**
2. Regularizar imediatamente o cartão de alimentação bloqueado há dois meses, assegurando que todas as três refeições diárias sejam custeadas pelo Estado, conforme obriga a Constituição Federal (art. 5º, XLIX). **Prazo: Imediato**
3. Instalar sistema de videomonitoramento em todas as áreas de custódia, garantindo transparência, segurança e prevenção de tortura, conforme Regras de Mandela 36 e 54. **Prazo: 03 meses.**
4. Aumentar o efetivo de policiais civis, especialmente plantonistas, atendendo à demanda local e aos parâmetros das Regras de Mandela 74 e 75 sobre quadro funcional suficiente e capacitado. **Prazo: 04 meses.**
5. Assegurar condições dignas de trabalho aos servidores, com manutenção do prédio, mobiliário adequado e acompanhamento de saúde física e emocional. **Prazo: 03 meses.**
6. Disponibilizar sala adequada e reservada para atendimento de advogados, defensor (a) públicos e vítimas, garantindo sigilo e proteção, conforme Regras de Mandela 61 e 120. **Prazo: 03 meses.**



7. Garantir salas separadas para atendimento e registro de ocorrências, evitando exposição de denunciantes na recepção e prevenindo constrangimentos. **Prazo: 03 meses.**
8. Revitalizar áreas internas com infiltrações, mofo, rachaduras e riscos estruturais, visando proteção de servidores e custodiados. **Prazo: 03 meses.**
9. Prever recursos permanentes para manutenção das celas recentemente reformadas, evitando deterioração rápida da estrutura. **Prazo: 03 meses.**
10. Instalar equipamentos de segurança adequados, incluindo barreiras físicas e reforço de vigilância, considerando os episódios anteriores de fuga e tentativas de invasão. **Prazo: 03 meses.**
11. Recomenda-se à Secretaria de Justiça e Segurança Pública (SEJUSPE) que adote, com a máxima urgência, as medidas administrativas necessárias para a regularização e desbloqueio dos cartões alimentação fornecidos aos custodiados, garantindo o pleno e contínuo acesso ao benefício. A interrupção do fornecimento alimentar ou a restrição indevida do uso dos cartões configura violação ao dever estatal de assegurar condições materiais mínimas de dignidade, em conformidade com o art. 5º, XLIX, da Constituição Federal, o art. 41 da Lei de Execução Penal e as Regras de Mandela (Regras 22 a 26). Recomenda-se, ainda, que a SEJUSPE estabeleça procedimento interno de monitoramento, com registro e controle periódico, a fim de evitar novos bloqueios ou atrasos que comprometam a segurança alimentar das pessoas privadas de liberdade. **Prazo: 01 mês.**
12. Recomenda-se à SEJUSPE que providencie a inclusão de, ao menos, um profissional intérprete (preferencialmente com proficiência em espanhol e conhecimentos básicos das variantes linguísticas mais frequentes entre migrantes) para atendimento na delegacia situada em área de fronteira. A medida é justificada pela recorrência de prisões e atendimentos envolvendo cidadãos estrangeiros, especialmente venezuelanos e peruanos, circunstância que exige mediação linguística adequada para assegurar o respeito às garantias processuais fundamentais, incluindo o direito à informação clara e compreensível (art. 5º, LXIII, da CF; art. 14 do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos; e Regras de Mandela 54 e 55). Recomenda-se, ainda, a capacitação continuada dos servidores para atendimento a pessoas



migrantes, garantindo acesso efetivo à comunicação, ao devido processo legal e aos serviços públicos essenciais. **Prazo: 02 meses**

À COORDENAÇÃO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ACRE

1. Elaborar e divulgar protocolos operacionais padronizados para custódia temporária em delegacias, garantindo a observância das normas nacionais e internacionais. **Prazo: 03 meses.**
2. Promover formação continuada em prevenção e combate à tortura, manejo de crise e direitos humanos para todo o efetivo. **Prazo: 03 meses.**
3. Criar mecanismo interno de monitoramento das condições de custódia, com inspeções periódicas e relatórios enviados à Corregedoria. **Prazo: 03 meses.**
4. Garantir que a remoção para o sistema prisional ocorra em até 24 horas após audiência de custódia, reduzindo o tempo de permanência indevida nas delegacias. **Prazo: 01 mês.**
5. Providenciar sala exclusiva para revista de pessoas, quando necessário, garantindo respeito à integridade e privacidade (Regras de Mandela 50 e 51). **Prazo: 03 meses.**

AO GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

1. Autorizar concurso público urgente para recomposição do quadro da Polícia Civil, considerando que o último concurso ocorreu em 2017, gerando sobrecarga e risco operacional. **Prazo: 03 meses.**
2. Implantar política estadual de saúde mental para servidores da segurança pública, com equipes multiprofissionais e visitas regulares às unidades do interior. **Prazo: 03 meses.**
3. Assegurar orçamento contínuo para manutenção da infraestrutura das delegacias e aquisição de equipamentos permanentes. **Prazo: 03 meses.**
4. Garantir transporte adequado (viaturas em boas condições) para atendimentos na zona rural e transferências de presos. **Prazo: 03 meses.**



AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE (MPAC)

1. Realizar inspeções trimestrais na delegacia, conforme sua função de controle externo da atividade policial (CF, art. 129, VII). **Prazo: 03 meses.**
2. Acompanhar a regularização do cartão de alimentação e demais medidas emergenciais relacionadas à garantia dos direitos das pessoas custodiadas. **Prazo: 03 meses**
3. Instaurar procedimento administrativo ou inquérito civil, quando necessário, para apurar violações estruturais identificadas. **Prazo: 03 meses.**
4. Buscar a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o Estado, visando: **Prazo: 03 meses.**
 - construção de nova delegacia ou ampliação da atual;
 - regularização da custódia e fluxos de transferência;
 - adequação do efetivo;
 - garantia de condições dignas de trabalho e custódia.
5. Fiscalizar prazos de permanência após audiência de custódia, evitando detenções prolongadas em delegacias. **Prazo: 03 meses.**

À DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE

1. Garantir atendimento regular às pessoas custodiadas, incluindo visitas presenciais, escuta qualificada e verificação das condições de custódia. **Prazo: 03 meses.**
2. Acompanhar casos de violação de direitos, especialmente os relacionados à ausência de colchões, higiene, alimentação e demora na transferência. **Prazo: 03 meses.**
3. Oferecer assistência jurídica imediata a pessoas que relatem violência policial ou tortura, conforme a Convenção da ONU e a Lei 9.455/1997. **Prazo: 03 meses.**
4. Atuar extrajudicialmente e judicialmente, quando necessário, para assegurar cumprimento das Regras de Mandela e da legislação nacional. **Prazo: 03 meses.**



À CORREGEDORIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

1. Acompanhar e supervisionar os registros de ocorrências envolvendo denúncias de tortura ou maus-tratos, garantindo celeridade e investigação adequada. **Prazo: 03 meses.**
2. Criar protocolo para registro e custódia de munições letais e menos letais, assegurando transparência, rastreabilidade e integridade dos registros. **Prazo: 03 meses.**
3. Fiscalizar o cumprimento das orientações quanto às condições de custódia, inclusive a presença de itens básicos de higiene e colchões. **Prazo: 03 meses.**

AO SISTEMA DE JUSTIÇA (PODER JUDICIÁRIO)

1. Ampliar a regularidade das audiências de custódia presenciais, garantindo escuta adequada, sigilo e verificação das condições de prisão. **Prazo: 03 meses.**
2. Priorizar as transferências para o sistema prisional, evitando que pessoas permaneçam indevidamente em delegacias. **Prazo: Imediato.**
3. Determinar medidas estruturais quando constatada violação grave de direitos, inclusive expedição de recomendações ou determinações judiciais. **Prazo: 03 meses.**

AO COMITÊ ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA DO ESTADO DO ACRE (CEPCT/AC)

1. Recomenda-se acompanhar sistematicamente a implementação das recomendações expedidas pelo Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (MEPCT/AC), assegurando o monitoramento das providências adotadas pelos órgãos destinatários e promovendo o diálogo institucional entre as entidades envolvidas. Fundamentação: Art. 4º, incisos I, II e V, da Lei Estadual n.º 3.986/2022; art. 17 do Protocolo Facultativo à Convenção da ONU contra a Tortura (OPCAT). **Prazo: Contínuo.**
2. Recomenda-se encaminhar ao Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Acre (MEPCT/AC), no prazo de até 90 (noventa) dias, relatório circunstanciado das ações de acompanhamento e articulação realizadas,



informando as medidas adotadas e os resultados alcançados. **Prazo: 03 meses.**



REFERÊNCIAS BIBLIOGRAFICAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei n.º 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 13 jul. 1984.

BRASIL. **Lei n.º 12.847, de 2 de agosto de 2013**. Institui o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 5 ago. 2013.

BRASIL. **Lei n.º 9.455, de 7 de abril de 1997**. Define os crimes de tortura. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 8 abr. 1997.

ACRE. **Lei n.º __/2022**. Cria o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Acre. Rio Branco: Assembleia Legislativa do Estado do Acre, 2022.

NAÇÕES UNIDAS. **Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos – Regras de Mandela**. Assembleia Geral da ONU, 2015. Disponível em: <https://www.ohchr.org/>. Acesso em: 20/11/2025.

NAÇÕES UNIDAS. **Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes**. Assembleia Geral da ONU, 1984. Ratificada pelo Brasil em 28 set. 1989. Disponível em: <https://www.ohchr.org/>. Acesso em: *inserir data*. 20/11/2025.

NAÇÕES UNIDAS. **Protocolo Facultativo à Convenção da ONU contra a Tortura – OPCAT**. Assembleia Geral da ONU, 2002. Ratificado pelo Brasil em 19 jun. 2007. Disponível em: <https://www.ohchr.org/>. Acesso em: *inserir data*.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Diretrizes nacionais para implementação das Regras de Mandela e prevenção da tortura**. Brasília, DF: CNJ, ano. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/>. Acesso em: 20/11/2025.

MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA (MNPCT). **Relatórios anuais e temáticos**. Brasília, DF: Ministério dos Direitos Humanos, ano. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/>. Acesso em: 20/11/2025.